



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA ESCRITA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160 na cidade de Novo Xingu – RS, inscrita no CNPJ sob nº 39.942.591/0001-51, neste ato representada por seu Presidente Laurício Bitello, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 012.648.110-55, residente e domiciliado na Entrada da Linha Paredão nº 230, interior, de Novo Xingu – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RK REPRESENTAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.072.302/0001-81, com sede na Avenida João Mafessoni nº 146 na cidade de Constantina – RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Renato Kozak, brasileiro, casado, empresário, CPF: 560.717.870-68 residente e domiciliado na Avenida João Mafessoni nº 146 na cidade de Constantina - RS celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2023, expedido pelo **CONTRATANTE**, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a prestação de serviços de publicação e divulgação, em jornais impressos, de editais, portarias, propaganda oficial e institucional e atos em geral de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, nas características exigidas na Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2023;
- b) Formulários/documentação de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1- A contratação dá-se por dispensa de licitação, valendo-se da figura da justificativa deste processo para referida contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Serão admitidos reajustes de preços, apenas na hipótese de prorrogação, quando o valor do Contrato será revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2023, podendo ser rescindido, antecipadamente, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2. – Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, perante o artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da credenciada:

- a) Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- b) Atender com presteza aos serviços demandados;
- c) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para o credenciamento que culminou com a assinatura do presente contrato.
- e) Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá anexar um exemplar da página do jornal para cada publicação realizada que está para ser cobrada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – VALOR

9.1 - O presente contrato terá o valor global estimado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados a Dispensa de Licitação nº 001/2023.

9.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela Câmara de Vereadores será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

9.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentária, consignadas no orçamento municipal para o seguinte elemento de despesa:

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Câmara Municipal de Vereadores

2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos;

10.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.3 - A contratada se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço assumido e não realizado, ou realizado em desacordo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

13.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato fica a cargo da servidora, Lisiane Cazarotto para fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da comarca de Constantina / RS, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Novo Xingu / RS, 28 de fevereiro de 2023.

LAURICIO BITELO

Contratante

R.K REPRESENTAÇÕES

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Fiscal de Contrato
